

JUNTADA

Juntada aos autos:

- O(s) contrato(s) regularmente formalizado(s).

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 06/01/2017.



MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

000033

CONTRATO Nº 03/2017

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, Prefeito, portador (a) do RG nº 1230291 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 488.078.771-04, residente e domiciliado neste município, e do outro lado à firma **POSTO VALE DA LUA LTDA**, CNPJ nº 04.638.723/0001-71, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul- Brasília/DF, CEP: 71.630-235 tudo na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Foi realizado Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 01/2017, para Aquisição de combustíveis para atender a Secretaria de Administração e Finanças, Gabinete, Secretaria de Comunicação, Controle Interno, Procuradoria Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA - Que assim sendo nesta data, por esta e na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 50.000 (cinquenta mil) litros de gasolina comum.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 3,399 (três reais e trinta e nove centavos), Gasolina R\$ 3,989 (três reais e noventa e oito centavos), Álcool/Etanol R\$ 3,249 (três reais e vinte e quatro centavos) e Diesel S10 3,559 (três reais e cinquenta e cinco centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 04.122.0052.2-010 Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA - SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese resultar em valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA - DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2017, com início na data de sua assinatura.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

Página 1 de 2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

000034

CLAUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

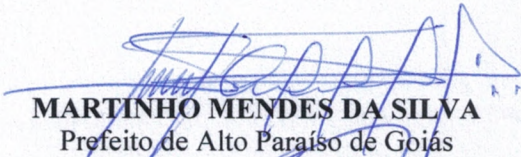
CLAUSULA- DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

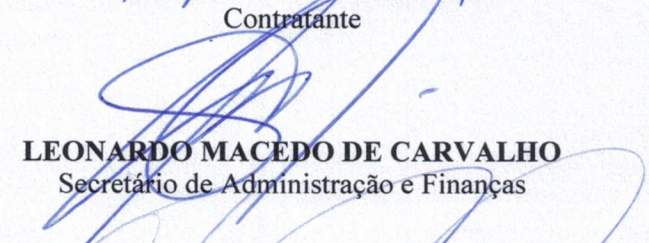
CLAUSULA- DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2017, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

CLAUSULA - DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

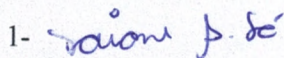
Alto Paraíso de Goiás – GO, 06 de janeiro de 2017.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito de Alto Paraíso de Goiás
Contratante


LEONARDO MACEDO DE CARVALHO
Secretário de Administração e Finanças


POSTO VALE DA LUA
Contratado

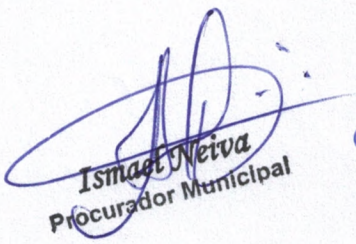
Testemunhas:

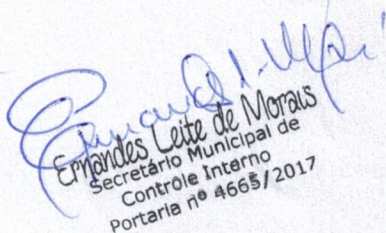
1- 

CPF: 009 102 741 -18

2- 

CPF: 051 033 781 00


Ismael Nêiva
Procurador Municipal


Emanoel Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4665/2017

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

000035

A PROCUR T/
ANÁLISE E PARECER.
24/04/17
G.P. [assinatura]

A Sua Senhoria o Senhor Secretário Municipal
Ref: Contrato de Fornecimento de Combustíveis

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Senhoria, algumas correções ao "CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS" em referência, as quais se prestam apenas como sugestão, a fim de harmonizar a relação contratual ora pleiteada, em conformidade com os ditames da Lei.

Destarte, seguem abaixo as correções sugeridas, por ordem de cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA- Sem alterações

CLÁUSULA SEGUNDA- Por este instrumento e na melhor forma de direito, acha-se a contratante ajustada com a contratada à aquisição estimada de 16.000 (dezesesseis mil litros) de diesel comum, 48.000 (quarenta e oito mil) litros de gasolina comum, 5.000 (cinco mil) litros de etanol, 6.000 (seis mil) litros de Diesel S-10, 20.000 (vinte mil) litros de gasolina aditivada.

Obs: A empresa Vale da Lua Ltda não trabalha com lubrificantes;

CLÁUSULA TERCEIRA- Salvaguardando-se as hipóteses de aumento de preço, decorrentes das oscilações normais de mercado, o valor de cada produto a ser fornecido, fica assim estipulado: Gasolina Comum: R\$ 3, 899 (três reais, oitocentos e noventa e nove milésimos); Gasolina Aditivada: R\$ 3,919 (três reais, novecentos e dezenove milésimos); Óleo Diesel S-500: R\$ 3,389 (três reais, trezentos e oitenta e nove milésimos); Óleo Diesel S-10: R\$ 3,489 (três reais, quatrocentos e oitenta e nove milésimos); Etanol: R\$ 2,989 (dois reais, novecentos e oitenta e nove reais);

CLÁUSULA QUARTA- Sem alterações

CLÁUSULA QUINTA- Sem alterações

A viabilidade,
flausilix e
procedimentos. Após análise
cartão de intermédio.
24/04/17
[assinatura]

[assinatura]

CLÁUSULA SEXTA- A Contratada poderá suspender o fornecimento, através de notificação prévia por escrito, decorrente de eventual inadimplemento da parte Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- Os preços dos combustíveis poderão sofrer reajustes, dentro dos parâmetros razoáveis de mercado, tendo em vista as freqüentes oscilações que ocorrem na atual gestão da PETROBRÁS e seus distribuidores. As variações que por ventura ocorrerem, não poderão resultar em valores superiores aos **cobrados** nas bombas.

CLÁUSULA OITAVA- **Sem alterações**

CLÁUSULA NONA- **Sem alterações**

CLÁUSULA DÉCIMA- **Sem alterações**

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- **Sem alterações**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O consumo será diário, de acordo com as necessidades da parte contratante. A contratada deverá garantir o fornecimento dos produtos a qualquer tempo, dentro do horário de funcionamento da empresa.

Sendo estas as observações que se fazem necessárias para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevadas estima e da mais alta consideração.

Brasília, 10 de abril de 2017.

POSTO VALE DA LUA LTDA

LEANDRO SZEKVINSZ
OAB-DF 30.330



000037

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CONTRATO FMS Nº 06/2017
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Termo de contrato de fornecimento de combustível que entre si celebra o Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás - GO, representado pela Secretária Municipal, **BRUNNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliado neste município, e do outro lado à firma **POSTO VALE DA LUA LTDA**, CNPJ nº 04.638.723/0001-71, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul- Brasília/DF, CEP: 71.630-235 tudo na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Foi realizado Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 01/2017, para Aquisição de combustíveis para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - Por este instrumento e na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 16.000 (dezesesseis mil) litros de diesel comum, 48.000 (quarenta e oito mil) litros gasolina comum, 5.000 (cinco mil) litros de álcool/etanol, 6.000 (seis mil) litros de Diesel S-10, 20.000 (vinte mil) litros de gasolina aditivada, 70 (setenta litros) de óleo lubrificante **20w50** (base sintética) para motores e gasolina e/ou álcool para 5.000 km e 100 (cem litros) de óleo lubrificante **SAE 15w40** para motores a diesel, para 5.000 km.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 3,399 (três reais e trinta e nove centavos), Gasolina R\$ 3,989 (três reais e noventa e oito centavos), Álcool/Etanol R\$ 3,249 (três reais e vinte e quatro centavos) Gasolina Aditivada R\$ 4,00 (quatro reais) e Diesel S10 3,559 (três reais e cinquenta e cinco centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária de Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE:

ATENÇÃO BÁSICA – PSF: 10.301.0210.2-029. 3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE SAÚDE: 10.301.0210.2-028. 3.3.90.30.00.00
UNIDADE MISTA: 10.302.0210.2-032. 3.3.90.30.00.00
UNIDADE MISTA – SAMU: 10.301.0210.2-028. 3.3.90.30.00.00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE: 10.305.0210.2-034. 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 367.780,00 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e oitenta reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese resultar em valores superiores aos praticados nas bombas.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

000038

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2017, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

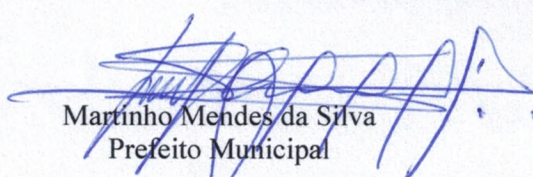
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

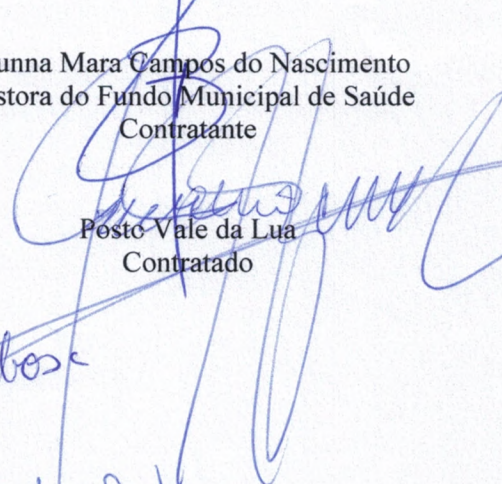
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2017, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

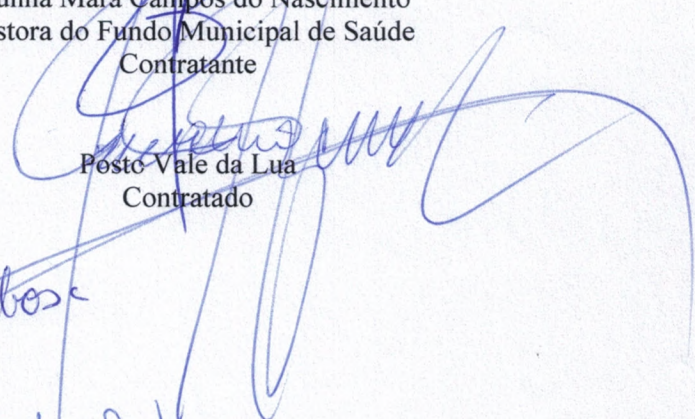
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

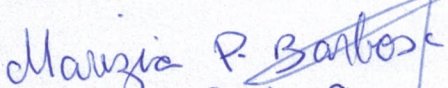
Alto Paraíso de Goiás – GO, 06 de janeiro de 2017.

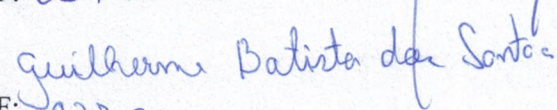

Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal


Brunna Mara Campos do Nascimento
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

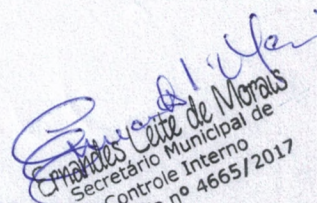

Posto Vale da Lua
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 039466801-09

2- 
CPF: 027.714.151-60

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO


Manoel Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Data: 06/01/2017 nº 4665/2017



CONTRATO Nº 05/2017

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, Prefeito, portador (a) do RG nº 1230291 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 488.078.771-04, residente e domiciliado neste município, e do outro lado à firma **POSTO VALE DA LUA LTDA**, CNPJ nº 04.638.723/0001-71, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul- Brasília/DF, CEP: 71.630-235 tudo na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Foi realizado Procedimento Licitatório de Inexigibilidade n.º 01/2017, para Aquisição de combustíveis para atender a Secretaria de Obras e Transportes.

CLAUSULA SEGUNDA - Que assim sendo nesta data, por esta e na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 100.000 (cem mil) litros de diesel comum, 50.000 (cinquenta mil) litros gasolina comum e 5.000 (cinco mil) litros de álcool/etanol.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 3,399 (três reais e trinta e nove centavos), Gasolina R\$ 3,989 (três reais e noventa e oito centavos), Álcool/Etanol R\$ 3,249 (três reais e vinte e quatro centavos) e Diesel S10 3,559 (três reais e cinquenta e cinco centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 15.451.0052.2-063 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 554.200,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA – SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese resultar em valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

000040

CLAUSULA – DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2017, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

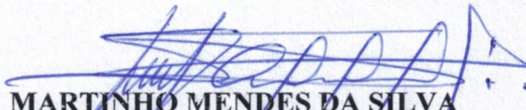
CLAUSULA– DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

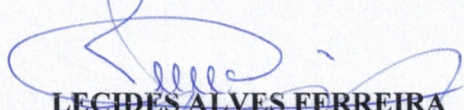
CLAUSULA– DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2017, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

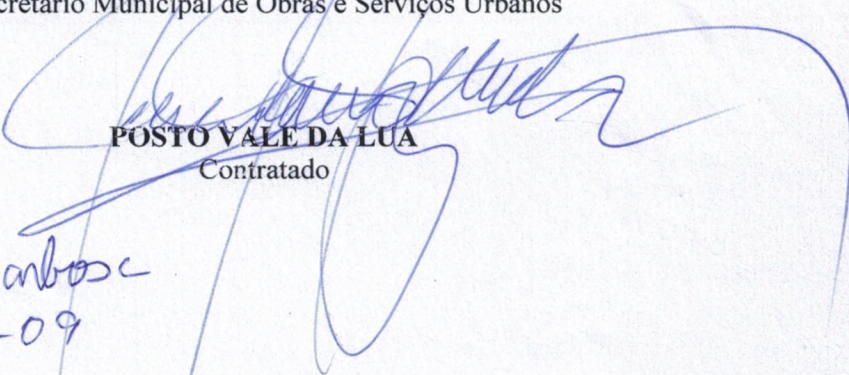
CLAUSULA - DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

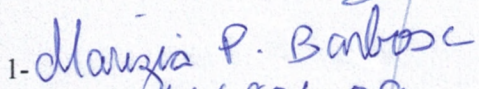
Alto Paraíso de Goiás – GO, 06 de janeiro de 2017.

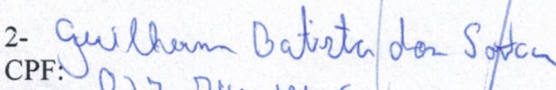

MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Contratante


LECIDES ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


POSTO VALE DA LUA
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 039466801-09

2- 
CPF: 027-714-151-60

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO


Secretário Municipal de
Controle Interno
Assinatura nº 4665/2017



CONTRATO 01/2017

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e POSTO VALE DA LUA LTDA pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, Prefeito, portador (a) do RG nº 1230291 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.932/0001-58, neste ato representado pela SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, Sr (a) **MAIUZA LEITE DOS SANTOS**, brasileira, Secretária, portador (a) do RG nº 4127027 DGPC/GO, inscrito (a) no CPF sob o nº 937.252.051-91, doravante denominado simplesmente **FUNDO**, e de outro lado **POSTO VALE DA LUA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.638.723/0001-71, situada à RUA 01 - QD 01 - LTS 07 A 16 - SETOR PLANALTO, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul- Brasília/DF, CEP: 71.630-235 inscrito no CPF sob o nº 04.638.723/0001-71, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO(A), têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Foi realizado Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 01/2017, para Aquisição de combustíveis para atender a Secretaria Municipal De Assistência Social.

CLAUSULA SEGUNDA - Por este instrumento na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 3,399 (três reais e trinta e nove centavos), Gasolina R\$ 3,989 (três reais e noventa e oito centavos), Álcool/Etanol R\$ 3,249 (três reais e vinte e quatro centavos) e Diesel S10 3,559 (três reais e cinquenta e cinco centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.244.0125.2-056 Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

000042

CLAUSULA SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese resultar em valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2017, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

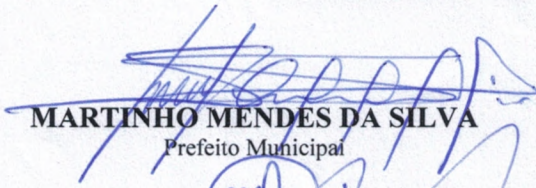
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

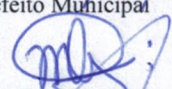
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2017, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

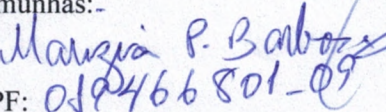
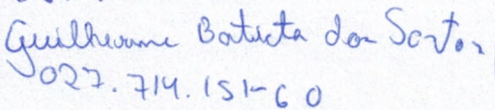
Alto Paraíso de Goiás – GO, 06 de janeiro de 2017.

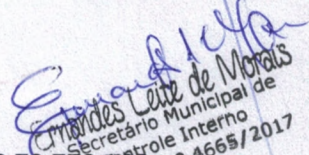

MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


MAIUZA LEITE DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social


POSTO VALE DA LUA
Contratado

Testemunhas:-

- 1- 
CPF: 059466801-09
- 2- 
CPF: 027.714.151-60


Emmanoel de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Insc. nº 4665/2017
Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal de Educação

000043

Ofício SME Nº 0232/2017

Alto Paraíso de Goiás – GO, 24 de abril de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal
Nesta

Assunto: Contrato com o Posto Vale da Lua.

Prezado Senhor,

Informo a Vossa Excelência, que por parte do representante da empresa Posto Vale da Lua, foram feitas alterações em algumas cláusulas. Em anexo encaminho cópia referente a tais alterações solicitadas.

Peço por gentileza, que tome as devidas providências.

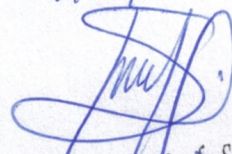
Sem mais para o momento, subscrevo-me agradecendo desde já.

Atenciosamente,


Lícia Mary Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação.

Licia Mary Oliveira Santos
Secretária Municipal de
Educação
Portaria nº 4663/2017

A PROCURADOR
ANÁLISE E APROVAÇÃO
F.P. 24/04/17


Adm. Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal de
Alto Paraíso de Goiás

A Licitadora,
Há análise e providências
Após, realizei contato com
internos.
APG, 24/04/17

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal
Ref: Contrato de Fornecimento de Combustíveis

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência, algumas correções ao “CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS” em referência, as quais se prestam apenas como sugestão, a fim de harmonizar a relação contratual ora pleiteada, em conformidade com os ditames da Lei.

Destarte, seguem abaixo as correções sugeridas, por ordem de cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA- Sem alterações

CLÁUSULA SEGUNDA- Sem alterações

Obs: A empresa Vale da Lua Ltda não trabalha com lubrificantes;

CLÁUSULA TERCEIRA- Salvaguardando-se as hipóteses de aumento de preço, decorrentes das oscilações normais de mercado, o valor de cada produto a ser fornecido, fica assim estipulado: Gasolina Comum: R\$ 3, 899 (três reais, oitocentos e noventa e nove milésimos); Gasolina Aditivada: R\$ 3,919 (três reais, novecentos e dezenove milésimos); Óleo Diesel S-500: R\$ 3,389 (três reais, trezentos e oitenta e nove milésimos); Óleo Diesel S-10: R\$ 3,489 (três reais, quatrocentos e oitenta e nove milésimos); Etanol: R\$ 2,989 (dois reais, novecentos e oitenta e nove reais);

CLÁUSULA QUARTA- Sem alterações

CLÁUSULA QUINTA- Sem alterações

CLÁUSULA SEXTA- A Contratada poderá suspender o fornecimento, através de notificação prévia por escrito, decorrente de eventual inadimplemento da parte Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- Os preços dos combustíveis poderão sofrer reajustes, dentro dos parâmetros razoáveis de mercado, tendo em vista as freqüentes oscilações que ocorrem na atual gestão da PETROBRÁS e seus distribuidores. As variações que por ventura ocorrerem, não poderão resultar em valores superiores aos cobrados nas bombas.

CLÁUSULA OITAVA- Sem alterações

CLÁUSULA NONA- Sem alterações

CLÁUSULA DÉCIMA- Sem alterações

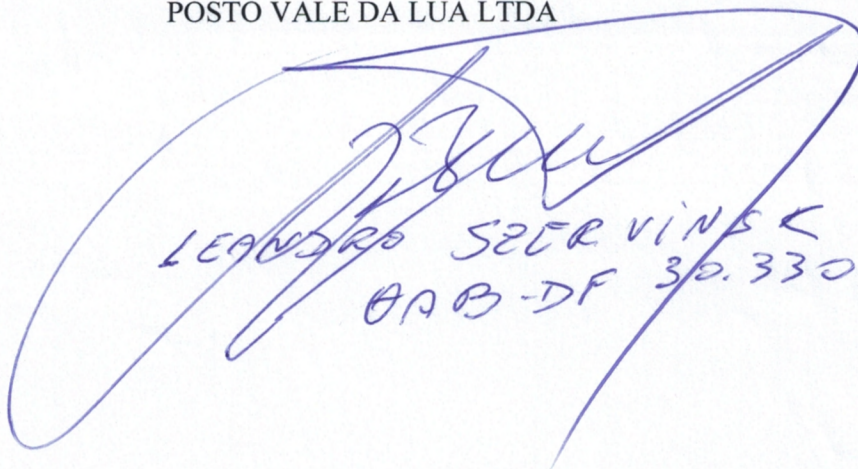
CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- Sem alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O consumo será diário, de acordo com as necessidades da parte contratante. A contratada deverá garantir o fornecimento dos produtos a qualquer tempo, dentro do horário de funcionamento da empresa.

Sendo estas as observações que se fazem necessárias para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevadas estima e da mais alta consideração.

Brasília, 10 de abril de 2017.

POSTO VALE DA LUA LTDA



LEANDRO SZERVINSK
OAB-DF 30.330



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CONTRATO Nº 02/2017

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, Prefeito, portador (a) do RG nº 1230291 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Sr. ^(a) **LICIA MARY OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, Secretária, inscrito (a) no CPF sob o nº 462.854.581-20, e do outro lado à firma **POSTO VALE DA LULA LTDA**, CNPJ nº 04.638.723/0001-71, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul- Brasília/DF, CEP: 71.630-235 tudo na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Foi realizado Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 01/2017, para Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de carros da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA – Por este instrumento na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 3,399 (três reais e trinta e nove centavos), Gasolina R\$ 3,989 (três reais e noventa e oito centavos), Álcool/Etanol R\$ 3,249 (três reais e vinte e quatro centavos) e Diesel S10 3,559 (três reais e cinquenta e cinco centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.361.0403.2-037 Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA – SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese resultar em valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo do mês anterior.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA – DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



000047

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

de 2017, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

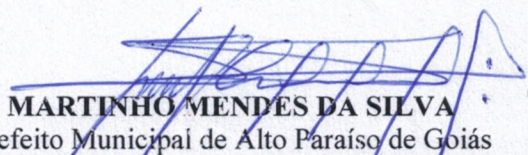
CLAUSULA- DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLAUSULA- DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2017, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

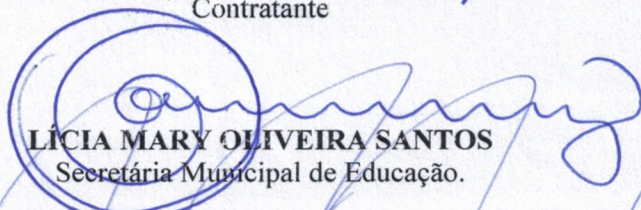
CLAUSULA - DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

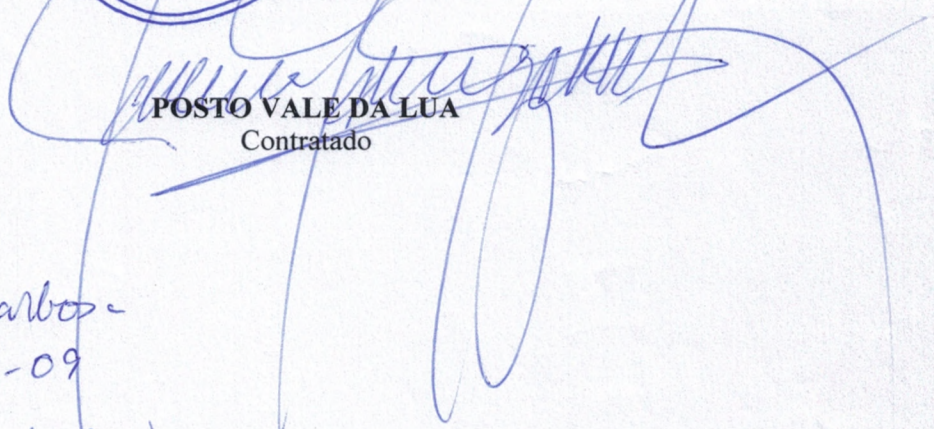
E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 06 de janeiro de 2017.

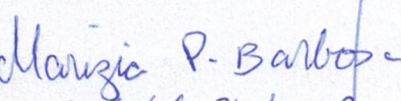

MARTINHO MENDES DA SILVA

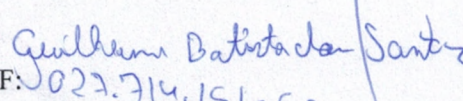
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Contratante

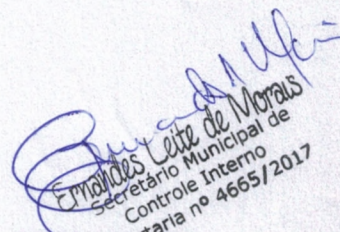

LÍCIA MARY OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação.


POSTO VALE DA LUA
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 059466 801-09

2- 
CPF: 027.714.151-60


Fernando Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Carteira nº 4665/2017

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO